



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 235/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000001946/2026
INTERESSADO: DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

ASSUNTO:	Inexigibilidade. Art. 74,I da lei 14133/2021
-----------------	--

	<p>Ementa: Direito Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Lei nº 14.133/2021. Processo nº 000001946/2026. Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para assinatura anual da solução Zênite Fácil, com 03 acessos simultâneos e 06 orientações por escrito em Licitações e Contratos. Instrução processual com DFD, ETP, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa de exclusividade, pesquisa de preços e documentação de habilitação. Possibilidade jurídica da contratação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições fáticas e documentais constantes dos autos.</p>
--	--

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado no âmbito do Processo nº 1946/2026 para contratação da assinatura de 03 (três) acessos à ferramenta eletrônica denominada Zênite Fácil, bem como de 06 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos, a serem prestados pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº 0864214), a unidade demandante é o Apoio a Aquisições Públicas, tendo sido justificada a necessidade da contratação para assegurar pesquisa em área eminentemente técnica e atualização permanente dos servidores que atuam na área das contratações públicas quanto à legislação, doutrina e jurisprudência relativas a Licitações e Contratos.

O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1142149) registra que a contratação visa proporcionar suporte qualificado às atividades de planejamento, instrução e decisão nos processos de contratação, mediante solução integrada composta por ferramenta de pesquisa jurídica on-line e serviço de orientação por escrito em licitações e contratos administrativos.

O objeto foi descrito no Termo de Referência (SEI nº 1144553) como a contratação de assinatura anual da solução Zênite Fácil, produto de suporte jurídico da empresa Zênite à Administração, com permissão de acesso a 03 (três) usuários, mediante login e senha, bem como 06 (seis) orientações por escrito em licitações e contratos.

A proposta comercial da futura contratada, ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, juntada sob SEI nº 1144540, apresenta valor total de R\$ 19.242,00, assim discriminado: R\$ 13.500,00 relativos ao produto Zênite Fácil, quantidade 03; e R\$ 5.742,00 relativos a orientações por escrito em licitações e contratos, quantidade 06.

Constam ainda dos autos, conforme indicado no próprio Termo de Referência, os seguintes documentos relevantes para a instrução: DFD (SEI nº 0864214), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1142149), Proposta Comercial (SEI nº 1144540), Declaração de Exclusividade (SEI nº 1144566), comprovação dos preços praticados com outros órgãos públicos (SEI nº 1142154 e SEI nº 1142155) e documentos de habilitação constantes do documento SEI nº 1144835.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da delimitação do parecer

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar em juízos técnicos, de conveniência e oportunidade administrativa.

Presumem-se válidas, para os fins deste parecer, as justificativas técnicas lançadas pela unidade demandante e pela equipe de planejamento, especialmente quanto à definição do objeto, às especificações técnicas e à avaliação da necessidade administrativa, cabendo a esta assessoria examinar a regularidade jurídico-formal da instrução processual.

2. Da hipótese de contratação direta

A contratação direta por inexigibilidade dos autos encontra fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando inviável a competição. Nesses termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar consigna expressamente que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fornecedor exclusivo, destacando a inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido e a exclusividade demonstrada por declaração de fornecedor exclusivo emitida pela empresa, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal.

O Termo de Referência, ao tratar da forma e critérios de seleção do fornecedor, também registra que a contratação será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade e que a inviabilidade de competição decorre da ausência de critérios objetivos de comparação entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, além de consignar que a solução já foi objeto de contratação anterior por esta Administração, com resultados satisfatórios.

3. Da instrução do processo

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter, entre outros elementos, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

No presente feito, constam o DFD sob SEI nº 0864214, o Estudo Técnico Preliminar sob SEI nº 1142149 e o Termo de Referência sob SEI nº 1144553, documentos que materializam a fase de planejamento da contratação.

O DFD descreve o objeto, a unidade demandante, a justificativa da necessidade, a quantidade a ser contratada e o responsável pela formalização da demanda, atendendo à função de demonstrar a necessidade administrativa da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o não parcelamento, o alinhamento com o planejamento institucional, os resultados pretendidos e a declaração de viabilidade, registrando, inclusive, que a aquisição está contemplada no PAC 2026.

O Termo de Referência, por sua vez, define o objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos contratuais, o modelo de execução, o modelo de gestão do contrato, as condições de pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, o valor da contratação e os anexos integrantes da instrução.

4. Da razão da escolha da contratada e da exclusividade

A razão da escolha da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A foi exposta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, nos quais se afirma que a solução escolhida já foi utilizada pela Administração com resultados satisfatórios, mostrando aderência às necessidades institucionais, eficácia no suporte à tomada de decisões administrativas, adequação técnica, eficiência operacional e vantajosidade econômica.

Os autos também registram que o Grupo Zênite é empresa nacionalmente reconhecida por sua atuação especializada na área de contratações públicas e que a exclusividade da solução está demonstrada por declaração de fornecedor exclusivo, indicada no Termo de Referência sob SEI nº 1144566.

Nessa perspectiva, há nos autos indicação expressa do documento destinado à comprovação da exclusividade exigida pelo § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. Da justificativa de preço

A proposta comercial da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, juntada sob SEI nº 1144540, fixa o valor global da contratação em R\$ 19.242,00, correspondendo R\$ 13.500,00 a 03 acessos ao Zênite Fácil e R\$ 5.742,00 a 06

orientações por escrito em licitações e contratos.

O Relatório de Pesquisa de Preço, SEI nº 1142155, informa que a estimativa foi realizada prioritariamente por meio da pesquisa em contratações idênticas realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com apoio documental constante do SEI nº 1142154.

Segundo o referido relatório, os valores pesquisados para 03 acessos ao Zênite Fácil totalizaram R\$ 13.500,00 em contratações comparáveis, enquanto o item “consultoria por escrito”, na quantidade de 06 orientações, foi cotejado com referências de R\$ 5.742,00 e R\$ 5.472,00.

Há, portanto, suporte documental para a justificativa do preço, mediante comparação com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos, em consonância com a metodologia descrita nos autos. **Não obstante, a Proposta Comercial apresentada não está assinada por representante da empresa.**

6. Das condições de habilitação

O Termo de Referência estabelece, no item 9, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da futura contratada, inclusive consulta a SICAF, CEIS, CNEP, cadastro de improbidade e lista de inidôneos do TCU.

Nos autos consta documento de habilitação com dados do SICAF da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA SA, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, registrando situação “Credenciado”, sem ocorrência, sem impedimento de licitar, sem vínculo com serviço público e sem ocorrências impeditivas indiretas, além de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista ali indicados.

Também constam atestados de capacidade técnica em favor da empresa, inclusive emitidos pelo TCU, pelo TRT da 3ª Região e pelo próprio TRT da 16ª Região, os quais registram prestação satisfatória de serviços relacionados à plataforma Zênite Fácil e à orientação por escrito em licitações e contratos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de 03 acessos à solução Zênite Fácil e 06 orientações por escrito em Licitações e Contratos, no valor global de R\$ 19.242,00, desde que mantidas as premissas fáticas e documentais constantes dos autos.

Ficam aprovados, os artefatos de planejamento constantes do processo, especialmente o DFD (SEI nº 0864214), o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1142149) e o Termo de Referência (SEI nº 1144553).

Por fim, informa-se a necessidade de assinatura da empresa na Proposta Comercial apresentada (1144540).

É o parecer, submetido à apreciação superior.

São Luís, 14 de abril de 2026

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 14/04/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1180308** e o código CRC **FB9BFF00**.

Referência: Processo nº 000001946/2026

SEI nº 1180308